



INSTITUTO MÃE D'ÁGUA - ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de "Instituto Mãe D'Água", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO Da Sede

Art. 2º - O Instituto Mãe D'Água terá sua sede e foro na cidade de Conceição de Macabu, RJ, na Estrada da Amorosa S/N, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração do Instituto Mãe D'Água é indeterminado e sua estrutura organizacional é apresentada no Anexo I deste ESTATUTO.

CAPÍTULO TERCEIRO Dos Objetivos

Art. 4º - O Instituto Mãe D'Água tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, por meio das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o Instituto Mãe D'Água poderá sugerir, promover, colaborar, apoiar e coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – Promoção da gestão sustentável das águas, entendendo a água como direito humano fundamental e a Natureza e os macrobens ambientais como sujeitos de direitos;

II - Proteção, defesa e conservação do meio ambiente, do patrimônio paisagístico e dos bens e valores culturais, com vistas à promoção dos objetivos de desenvolvimento sustentável, da economia circular e da regeneração dos serviços ecossistêmicos, prioritariamente no bioma da Mata Atlântica e ecossistemas associados;

III – Gestão compartilhada de Unidades de Conservação da Natureza (UC), com vistas a colaborar com o alcance dos objetivos da UC;

IV – Mitigação e/ou compensação de impactos ambientais de empreendimentos e realização de ações de adaptação às mudanças climáticas, por meio da execução e participação em projetos ambientais específicos;

V – Estabelecimento de parcerias com órgãos públicos, empresas, fundações públicas ou privadas, instituições de ensino, associações, ou quaisquer outras organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, para a realização de sua missão, objetivos e finalidades;

VI – Participação em programas oficiais de cunho ambiental como entidade promotora, organizadora ou formuladora de programas e ações, prestadora de serviços ou apoiadora de outras entidades governamentais ou não, desde que com atuação afim;

VII - Promoção da Educação Ambiental, da saúde integral e de práticas holísticas de reconexão com a Natureza, com base nos princípios da ecocidadania planetária e das práticas integrativas de campos de consciência;

VIII – Promoção de cursos, seminários, oficinas, dias de campo, palestras e outras formas de Educação Ambiental não formal, voltadas às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para sensibilização e mobilização acerca da proteção do meio ambiente, mitigação de impactos ambientais e adaptação às mudanças climáticas;

IX – Promoção, incentivo e apoio à divulgação do patrimônio paisagístico e cultural na sua área de atuação;

X – Produção multimídia, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade e do meio ambiente;

XI – Realização, divulgação e incentivo à pesquisa acadêmica sobre preservação, conservação e uso sustentável dos macrobens ambientais, incluindo água, solo, ar e biodiversidade;

XII – Desenvolvimento e comercialização de *souvenirs* e de produtos ecológicos com a finalidade de estimular a defesa, a conservação e a recuperação do meio ambiente, a Educação Ambiental e os valores culturais;

XIII - Promoção do voluntariado, oferta e criação de estágios e colocação de trainandos no mercado de trabalho;

XIV - Promoção da assistência às minorias e excluídos e combate à injustiça ambiental, com foco no desenvolvimento econômico e na redução da pobreza, à luz dos princípios básicos da Permacultura: cuidar da Terra; cuidar das pessoas e compartilhar os excedentes, incentivando o desenvolvimento comunitário e regional;

XV - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XVI - Difundir as práticas agroflorestais para recuperação, conservação e uso sustentável de territórios rurais, áreas periurbanas e urbanas.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - O Instituto Mãe D'Água não se envolverá em questões que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - O Instituto Mãe D'Água é constituído por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do Instituto Mãe D'Água.

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto Mãe D'Água, nem pelos atos praticados pelo Presidente.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - Participar de todas as atividades associativas;

II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Instituto Mãe D'Água.

IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto Mãe D'Água e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto Mãe D'Água.

CAPÍTULO QUINTO Das Assembleias Gerais

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos do Instituto Mãe D'Água.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - Nomeação ou destituição de membros da Diretoria Executiva;

III - Nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - Deliberação sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - Deliberação sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - Deliberação sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - Deliberação sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos e poderão ocorrer de forma presencial ou *online*.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á pelo correio eletrônico oficial da associação, endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 17 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, que venham contribuído de forma efetiva para o desenvolvimento das ações propostas no planejamento da entidade.

CAPÍTULO SEXTO Da Administração

Art. 18 - O Instituto Mãe D'Água será dirigido por seu(a) Presidente e pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

Parágrafo Primeiro: a Diretoria Executiva será composta pelo por um Diretor Executivo, conforme estabelecido nos termos do Art. 19, e por um Secretário Geral e um Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo: a administração do Instituto Mãe D'Água caberá ao Presidente, o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes e prazo de mandato específicos.

Parágrafo Terceiro: o Presidente do Instituto Mãe D'Água será indicado pelo(a) proprietário(a) das Reservas do Patrimônio Natural (RPPN) Águas Claras I e II ou, na impossibilidade deste(a), por seu herdeiro direto e aprovado em Assembleia Geral, por prazo a ser por ela definido.

Art. 19 – Visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, o(a) Presidente do Instituto Mãe D'Água deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e/ou contratar um Diretor Executivo, para:

- I - Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do Instituto Mãe D'Água;
- II - Celebrar convênios e realizar a filiação do Instituto Mãe D'Água a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III - Representar o Instituto Mãe D'Água em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV - Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do Instituto Mãe D'Água, com a anuência do(a) Presidente da Associação, no caso da atribuição estar sendo exercida pelo Diretor Executivo;
- VI - Elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII - Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do Instituto Mãe D'Água, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral e à anuência do(a) Presidente da Associação, no caso da atribuição estar sendo exercida pelo Diretor Executivo;

X - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do Instituto Mãe D'Água.

CAPÍTULO SÉTIMO Do Conselho Consultivo

Art. 20 - Com o objetivo de assessorar os sócios e/ou funcionários do Instituto Mãe D'Água na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo do Instituto Mãe D'Água.

Art. 21 - O Conselho Consultivo será eleito por maioria simples dos sócios efetivos, nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto e compor-se-á de no mínimo três e no máximo dez membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo(a) Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho Consultivo será o Presidente da Associação e coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Consultivo do Instituto Mãe D'Água terá como atribuição atuar também como Conselho Gestor das RPPN Águas Claras I e II.

CAPÍTULO OITAVO Do Conselho Fiscal

Art. 22 - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do Instituto Mãe D'Água, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do Instituto Mãe D'Água, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto Mãe D'Água, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do Instituto Mãe D'Água.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se o Instituto Mãe D'Água não contratar auditores externos, ou se assim exigir, por meio de maioria simples, a Assembleia Geral.

CAPÍTULO NONO Do Patrimônio

Art. 25 - O patrimônio do Instituto Mãe D'Água será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 26 - O Instituto Mãe D'Água não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O Instituto Mãe D'Água não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO Do Regime Financeiro

Art. 27 - O exercício financeiro do Instituto Mãe D'Água encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação do Instituto Mãe D'Água como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 29 - O Instituto Mãe D'Água não distribuirá, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 30 - O Instituto Mãe D'Água aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na consecução do seu respectivo objeto social, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 31 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos ou a Unidades de Conservação da Natureza que tenham objetivos de conservação ambiental e/ou sociais semelhantes.

Art. 32 - Em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, o Instituto Mãe D'Água adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 - O Conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34 - Na hipótese do Instituto Mãe D'Água perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto ambiental e/ou social.

Art. 35 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 36 - O Instituto Mãe D'Água observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e da Lei 13.019/2014.

Art. 37 - É vedada ao Instituto Mãe D'Água, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 38 - O Instituto Mãe D'Água não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO Das Disposições Gerais

Art. 39 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Mãe D'Água em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Conceição de Macabu, 12 de agosto de 2024.

Presidente do Instituto Mãe D'Água

OAB-RJ 178.580

ANEXO I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO MÃE D'ÁGUA

